ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES

LEI COMPLEMENTAR nº 11/2013
De 08 de Abril de 2013

"Altera o artigo 81, incisos I e II e §3º e art. do Estatuto Magistério Público do Município de Ilha das Flores, os artigos 34 § 1º, 35 § 1º, 38 §2º incisos I, II, III, IV, e 40 da Lei nº 09/2005 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ilha das Flores, o art. 2º da Lei Complementar nº 05/2010, e dá outras providências".

O PREFEITO DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ilha das Flores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 81, incisos I e II e §3º e art. do Estatuto Magistério Público do Município de Ilha das Flores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 -
I – Completar cada período de 15 (quinze) anos de exercício no serviço público ininterruptamente;
II – Não houver gozado licença em cada período de 25 (vinte e cinco) anos.
(...)
§3º A licença prêmio será concedida, a pedido do servidor do magistério, pelo prazo de 03 (três) meses e poderá ser exercida a qualquer tempo, devendo seu pedido ser encaminhado 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo devendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer o calendário para o gozo das férias."

Art. 2º - Ficam alterados os artigos 34 § 1º, 35 § 1º, 38 §2º incisos I, II, III, IV e art 40 da Lei nº 09/2005 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ilha das Flores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 -:
§ 1º – A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 10% a 60% (dez a sessenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo;"

"Art. 35 -:
§ 1º – A Gratificação por Atividade Técnica é de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo;"

"Art. 38 -
§2º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:
I – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do magistério por cada 120 (cento e vinte) horas de participação nos eventos citados no "caput" deste artigo, atingindo, no máximo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas, que corresponderão a 40% (quarenta por cento) de gratificação sobre o mesmo vencimento;
II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico por curso de especialização (latu-sensu), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso;
III – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do Magistério que tenha concluído o curso de Mestrado, somente sendo considerado um curso;

IV – 30% (trinta por cento) do mesmo vencimento básico, do funcionário que concluir o curso de Doutorado, somente sendo considerado um curso;
V – Estas gratificações a que o artigo se refere serão devidas aos servidores que as adquiriram até a data da publicação desta lei, não sendo aplicadas aos servidores que vierem a adquirir posteriormente à publicação desta.

"Art. 40 – O profissional do Magistério Público Municipal fará jus a Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal de 200 horas Nível I, Classe A, acima de 20km (vinte quilômetros) da sede do município;
Parágrafo único – A ajuda de custo somente será paga quando o membro do magistério se encontrar em efetivo exercício no local determinado por portaria."

Art. 3º - Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº. 05/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O servidor do Magistério fará jus ao seguinte adicional por tem de serviço:
I – será devido ao servidor no patamar de 1/3 do vencimento-base do mesmo a cada 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no magistério público do Município de Ilha das Flores."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha das Flores/SE, 08 de Abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República

CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL